

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6b92e32j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 657/2023 Protocolo nº 1211/2023 Processo nº 1016/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

CRIA O BANCO DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para fins de aplicação da presente lei fica entendido como conceito de violência doméstica e familiar o disposto no artigo 7º da lei 11340 de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Parágrafo único - As empresas beneficiadas com incentivos fiscais a serem concedidos ou renovados após a entrada em vigor da presente lei deverão destinar 1% de suas vagas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas com a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante o período da prestação de serviços e será aplicado a todos os cargos oferecidos.



§ 3º Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme previsto no Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa se justifica em razão dos elevados índices de violência contra mulher, praticados em ambiente familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso.

As mulheres vítimas de violência doméstica apresentam sinais de baixa estima e problemas psicológicos, muitas resolvem deixar o lar, após se tornarem vítimas da violência, mas encontram dificuldades para retomar a vida e se inserir no mercado de trabalho, em razão da dedicação exclusiva ao lar, esposo e filhos, fato que as deixam em completa desvantagem com as demais mulheres no momento de conseguir uma vaga. O banco de empregos visa ajudar as mulheres que, após sofrerem violência física ou moral no ambiente familiar e denunciar o agressor, buscam retomar a vida social, sendo a oportunidade de trabalhar o marco inicial desta iniciativa.

Para começar uma nova trajetória sem agressões físicas ou psicológicas, a mulher necessita de apoio e oportunidade de emprego. O trabalho ajudará na formação de um novo ciclo de amizades, amenizando o sofrimento e traumas experimentados, melhora a autoestima e faz com que a mulher se sinta mais útil e independente. A violência doméstica representa atualmente um dos principais problemas sociais da nossa cidade e do Brasil, considerando ainda que este tipo de violência afeta a integridade física, moral, psicológica e financeira da vítima, fato que preocupa e sensibiliza toda a sociedade, principalmente os movimentos de defesa da mulher. As agressões no ambiente familiar decorrem de diversos fatores, apesar de existirem ações com o intuito de reduzir e erradicar essa forma de violência que recai sobre a mulher e consequentemente sobre a família.

Diante destas constatações, percebemos a necessidade da implantação de mecanismos que livrem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar da submissão de seu agressor, incluindo neste rol o poder econômico. Muitas mulheres conseguem fazer a denúncia logo na primeira agressão, mas constatamos que o principal motivo para que se submetam a permanecer ao lado do esposo ou companheiro é a submissão financeira.

As estatísticas revelam que na maior parte dos casos a agressão ocorre dentro de casa, e a dependência financeira da vítima impede a denúncia e o afastamento em relação ao agressor. A “cultura de soberania patriarcal e machista” impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico.

Dessa forma, a iniciativa visa permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua independência financeira.

Pelos motivos aqui expostos é apresentado o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



no intuito de aprovar a presente proposição

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual